



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 1.923 DE 11 DE JULHO DE 2018

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS".**

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado a Secretaria Municipal de Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesas, total ou parcial com:

I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
- b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal da Educação;
- c) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- d) Aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- e) Provimento de alimentação escolar;
- f) Aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação para transporte escolar.

II. Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério e/ou da Secretaria Municipal da Educação.

III. Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e a modernização da gestão da educação.

IV. Melhoria tecnologia na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V. Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 3º. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Educação:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV. Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- V. Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI. Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



VII. Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 4º. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros;

- I. O Secretario Municipal de Educação – Presidente
- II. O Técnico Administrativo da Secretaria Municipal de Educação – Vice Presidente;
- III. O Secretario Municipal de Finanças;
- IV. 01 (um) diretor escolar efetivo;
- V. 01 (um) professor efetivo;
- VI. 01 (um) representante da escola "Amélio de Paula Coelho";
- VII. 01 (um) representante da escola "Jarci Araci de Matos";
- VIII. 01 (um) representante da Creche "Neusa de Matos";
- IX. 01 (um) representante da Cemei "Aparecida Guilherme Garcia";

§ 1º. Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, que dos incisos I, II e III serão nomeados pelo Prefeito Municipal e dos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX serão escolhidos pelos próprios professores.

§ 2º. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



§ 4º. As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final.

§ 5º. O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentro os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º. A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 7º. As movimentações financeiras do FUNDO serão geridas pelo Secretário Municipal de Educação juntamente com o Secretário Municipal de Finanças.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 5º. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I. Definir as normas operacionais do Fundo;
- II. Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III. Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRATINS PAULISTA**
Estado de São Paulo



IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V. Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI. Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

VII. Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I. As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



III. As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V. Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Artigo 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Artigo 8º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 9º. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



§1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos com balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recurso do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Artigo 10. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

- I. Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II. Democratização da gestão da educação pública.

Artigo 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

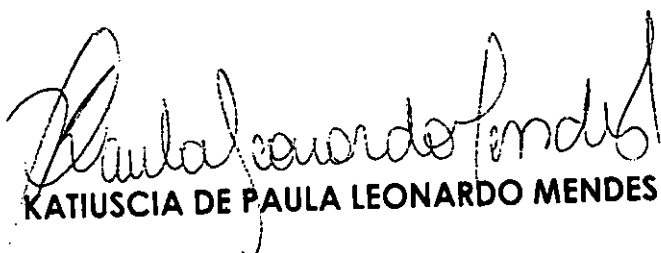
Artigo 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Artigo 13. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Artigo 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Artigo 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM 11 DE JULHO DE 2018.**


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL